



PARECER JURÍDICO Nº 462/2022 PGM-PMCC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório nº 215/2021/PMCC

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de Termo Aditivo ao contrato, que visa a aquisição de moveis planejado em MDF, para mobiliar o Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento e minuta de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado decorrente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão, que objetivou aquisição de moveis planejado em MDF, para mobiliar o Prédio Administrativo, para atender as necessidades do Município de Canaã dos Carajás. Recebido o procedimento com 397 folhas, observou-se o que segue:

Quanto à empresa SOBERANO COMERCIO EIRELI, contrato nº 20219705, destacam-se:

- a) Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 462/463);
- b) Aceite do contratado (fl. 461);
- c) Certidões Negativas atualizadas (fls. 465/470);
- d) Termo de Autorização Assinado pela Chefe do Executivo (fl. 464);
- e) Minuta do Segundo Aditivo (fl. 471)
- f) Despacho encaminhando os autos à PGM (fl. 397).

São os documentos de maior relevância.

É o relatório, passo ao Parecer.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 RESSALVA QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICO

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito, sendo assuntos que dizem respeito única e exclusivamente ao gestor da pasta e a sua equipe.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que devem balizar a tomada de decisões de todo administrador público, neste ato passaremos à análise dos aspectos jurídicos atinentes ao caso e análise da minuta do Termo.

Visto isso, As prorrogações dos prazos de execução contratual dependem da ocorrência de uma das hipóteses legais delineadas no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, as quais devem ser passíveis de comprovação por meio de documentos contemporâneos à data de sua ocorrência. Por este motivo, o requerimento de dilação de prazo apresentado pela contratada deve estar instruído com a documentação comprobatória do evento prejudicial ao adimplemento da obrigação de entrega ou prestação do serviço, dentro do prazo previsto no instrumento contratual. Ademais, os fatos autorizadores de prorrogação de prazo de execução são indicados de forma taxativa pelo art. 57, §1º inciso II da Lei n. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato, bem como houve justificativa plausível, através de documento solene, e ainda foi determinado prazo de vigência do contrato.

Quanto à minuta apresentada, verifico que se encontra dentro dos parâmetros legais esperados e em sintonia com todo o procedimento até então realizado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima, e **APROVO A MINUTA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20219705.**

Ressalte-se que o Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei n° 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.
Canaã dos Carajás, 19 de setembro 2022.


CHARLOS CACADOR MELO
Procurador Geral do Município
Pot. N° 271/2021 - GP